CARTA-CONTRATO Nº 02.1609/2022

Ref.: Processo de Dispensa nº 024/2022
Empresa: S. S. SERVICOS E CONSULTORIA
CNPJ: 44.125.529/0001-07
End.: RUA PROJETADA 06, BAIRRO RECREIO, PIRIPIRI, PI

A
Prezada Senhora,
Ivana Maria Oliveira de Sousa

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa S. S. SERVICOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 44.125.529/0001-07, com sede na Rua Projetada 06, Bairro Recreio, Piripiri, PI, representada por Savana de Sousa Costa, portadora do CPF nº 066.522.403-60, para contratação de empresa para Execução de Serviços de Cursos de Qualificação Profissional em variadas áreas, destinado aos Usuários dos serviços socioassistenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensada a licitação com base no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922/2021, conforme estipulado na Proposta e Termo de Referência constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, por sua Secretaria de Assistência Social, CNPJ Nº 18.208.870/0001-16, situada à Rua Barão do Rio Branco, S/N – Centro, CEP: 64.170-000 por CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão realizados no local determinado pela Secretaria demandante, em data e horários definidos na Ordem de Serviço a ser emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2. PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil duzentos reais compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, conforme proposta de preços.

3.DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em **parcelas, conforme execução dos serviços**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 - Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 –
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 - Recursos Vinculados
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 –
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

7.2. FISCALIZAÇÃO

7.3. Caberá a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30

(trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9. RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 104, inciso II, art. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

10. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Esta carta-contrato terá vigência de seis meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Esperantina-PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Joaquim Pires (PI), 16 de setembro de 2022.

Mariano Pereira de Sousa
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI

Savana de Souza Costa
S. S. SERVICOS E CONSULTORIA